



ARTIGO

TRAJETÓRIA POLÍTICA E PERFIL DOS PRIMEIROS JUÍZES DE PAZ DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (1827-1841)

Kátia Sausen da Motta

Doutora em História (UFES). Pós-doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo e Pesquisadora do Laboratório de História, Poder e Linguagens (UFES). Bolsista CAPES/Brasil e apoio financeiro da FAPES.



Resumo

Com a Constituição de 1824 iniciou-se no Brasil a construção dos princípios norteadores das formas de participação política dos cidadãos no novo Estado, dentre as quais se destaca o Juiz de Paz. Tratava-se de magistrado leigo e eleito localmente. O objetivo do artigo é discutir a experiência do juizado de paz na província do Espírito Santo no período inicial de seu funcionamento, entre os anos de 1827 e 1841. Buscou-se identificar quem foram os homens eleitos para atuarem como juizes de paz. Para tanto, utilizou-se o método prosopográfico no intuito de revelar as características comuns desse grupo de atores da justiça local. Levando em consideração as limitações das fontes, a discussão concentrou-se na trajetória política e judiciária dos atores e, quando possível, em sua formação educacional. Ao avaliar tais elementos, buscou-se lançar luz sobre o significado de ocupar a função de juiz de paz em diferentes freguesias capixabas nos primórdios do Brasil Império.

Palavras-chave: Juiz de Paz, História da Justiça, Província do Espírito Santo, Século XIX.

Abstract

With 1824's Constitution began in Brazil the construction of the guiding principles of the citizens' political participation forms in the new State, including the Judge of Peace - a locally elected lay magistrate. The aim of this article is to discuss the experience of the judge of peace in the province of Espírito Santo in the initial period of its operation, between 1827 and 1841. We sought to identify who were the men elected to act as judges of peace. Therefore, the prosopographic method was implemented to reveal the common features of this group of local justice actors. Taking into account the limitations of the sources, the discussion focused on the political and judicial trajectory of the actors and on their educational background when possible. By evaluating these elements, we can clarify the significance of occupying the role of judge of peace in different parishes of Espírito Santo in the early days of Brazilian empire.

Keywords: Judge of Peace, Justice History, Province of Espírito Santo, XIX century.

Introdução

Com a Constituição de 1824, inaugurava-se um novo instituto na ordem jurídica do Brasil: o juiz de paz. A Carta Magna definia que nenhum processo seria iniciado sem a tentativa de conciliação, sendo tal função de responsabilidade de um magistrado leigo e local.¹ A tarefa de definir as esferas de atuação e a forma de eleição do novo juiz foi, contudo, delegada à Assembleia Geral que lhe atribuiu formatação liberal de uma “justiça cidadã” nas primeiras décadas do Império (CAMPOS, SLEMIAN, MOTTA, 2017). Delineado inicialmente como conciliador, o magistrado contraiu amplos poderes logo em seus anos iniciais. A Constituição de 1824, os Códigos de 1830 e 1832 e as consecutivas leis ordinárias substituíram as antigas Ordenações portuguesas e forneceram a base da organização judicial do novo país e, conseqüentemente, estabeleceram as atribuições do juizado de paz.

Tratava-se de magistrado eleito localmente com tarefas deveras múltiplas que se estendiam entre as esferas policiais, judiciárias, administrativas e eleitorais. Nele concentravam-se amplos poderes de vigilância, como prender e julgar transgressores à lei e comandar a forças armadas em defesa da ordem pública. No campo jurídico, além da conciliação,² também realizava os procedimentos iniciais de processos criminais e cíveis. Na esfera eleitoral, o juiz de paz destacava-se como o responsável pela organização dos sufrágios. Com a reforma judicial intentada em 1841, consideráveis poderes da magistratura eleita e local foram repassados a outras autoridades. Sua eleição, definida pela Lei de 1º de outubro de 1828, marcou a forma direta do sufrágio e estabeleceu como condição eletiva a qualificação do cidadão em eleitor.³ Processo

eleitoral que se manteve inalterado durante quase todo o Oitocentos.

Em vista das mudanças do seu funcionamento na primeira metade do século XIX, a historiografia comumente associa o juiz de paz aos processos de centralização e descentralização do Império. Nessa esteira interpretativa insere-se Thomas Flory (1986). O autor acredita que “la historia de la institución refleja toda la complejidad de las tensiones políticas y sociales del Brasil del siglo XIX” (FLORY, 1986, p. 81). Assim, no momento da sua criação, o instituto do juiz de paz tornou-se o estandarte das reformas descentralizadoras. Em vista do seu caráter eletivo e dos poderes judiciais mais amplos, o novo magistrado distanciou-se da influência da rama executiva do governo e proporcionou certa autonomia às localidades. Em 1841, porém, com a Reforma do Judiciário, ocorreu a transferência dos poderes do juiz de paz às autoridades nomeadas pelo Poder Central, como delegados e subdelegados.⁴ A alteração fora vista, pelo estudioso, como resultado das políticas de centralização empreendidas a partir do final da década de 1830.

Sobre o pensamento político da época, Marcello Basile (2004, p. 448-452) destaca a Regência como momento de efervescência dos debates políticos. Diversos projetos, entre eles conservadores e liberais, disputavam a tarefa de definir as bases de constituição do novo Estado. Motivados pela abdicação de D. Pedro I, tais propostas refletiam as expectativas de grupos políticos, em sua maioria, influenciados pela atmosfera do ideário liberal. Conforme elucida Marco Morel (2003, p. 7), o cenário político na década de 1830 se destacou pelo experimento de diversas fórmulas políticas pelos mais variados grupos sociais.

res. As eleições aos cargos locais, juiz de paz e vereadores eram diretas. No período contemplado pelo artigo, a renda exigida para ser votante era de 100 mil réis, já para eleitores, 200 mil réis. Os libertos poderiam participar do primeiro turno de votação, mas estavam excluídos da qualificação de eleitores (Cf. MOTTA, 2020).

4 Apesar da limitação dos poderes policiais e judiciários dos juizes de paz, imposta pela Reforma de 1841, o magistrado continuou atuando de forma ampla no processo eleitoral ao longo do Império do Brasil (Cf. SOUZA, 2013; NASCIMENTO, 2015).

1 O juizado de paz é tema dos artigos 161 e 162 da Constituição de 1824.

2 Sobre a atuação de juizes de paz em conciliações conferir: CAMPOS & SOUZA, 2016; CAMPOS & FRANCO, 2017; NASCIMENTO, 2015.

3 O processo eleitoral até 1881 era dividido em dois graus. No primeiro, os votantes elegiam os eleitores. Estes, por sua vez, finalizavam o processo decisório ao eleger os deputados provinciais/gerais e senado-

O instituto do juizado de paz insere-se, portanto, nesse contexto de experimentações políticas relacionadas ao pensamento liberal da época. Tratava-se de novo ator político, leigo e eleito localmente. Diante desse panorama, o objetivo desse artigo é discutir a experiência do juizado de paz na província do Espírito Santo entre os anos de 1827 e 1841. Pela leitura de fontes manuscritas, grande parte alocada em acervo do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, buscou-se identificar quem foram os homens eleitos pelos cidadãos capixabas para atuarem como juizes de paz. Para tanto, utilizou-se o método prosopográfico no intuito de revelar a existência (ou não) de características comuns desse grupo de atores da justiça local.⁵ Levando em consideração as limitações das fontes, a discussão concentrou-se na trajetória política e judiciária dos atores e, quando possível, em sua formação educacional. Ao avaliar tais elementos, buscou-se lançar luz sobre o significado de ocupar a função de juiz de paz em diferentes freguesias capixabas nos primórdios do Brasil Império.

Magistrados da Paz em Vitória

A Mesa Eleitoral desta Paróquia tem honra de trazer à Câmara desta cidade que na apuração dos votos a que ponho, para Juiz de Paz desta dita paróquia na forma da lei obteve a maioria dos votos para Juiz de Paz Luiz da Silva Alves d'Azambuja Suzano, e para suplente Manoel de Moraes Coutinho.

Victória 1º de Fevereiro de 1829 (AMV. Ofícios enviados e recebidos pela Câmara de Vereadores de Vitória. 1829. Cx.2)

O primeiro registro das eleições de juizes de paz de Vitória revela os eleitos ao cargo principal e suplente. Membros da elite política provincial,⁶ Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano e Manoel de Mo-

raes Coutinho evidenciam a mobilização de homens de destaque da política capixaba pela nova função.

Suzano elegeu-se para Junta do Governo Provisório, em 1821, e desempenhou papel importante nos momentos que marcaram o processo de independência do Brasil.⁷ Em 1822, na posição de secretário dessa Junta, recomendou à Câmara Municipal de Vitória a realização de festejos em razão da decisão do príncipe de permanecer no Brasil (CAMPOS & VELLASCO, 2011, p. 390-391). No ano seguinte, após a aclamação de D. Pedro I na Corte, Suzano propôs aos camarários que a aclamação também fosse realizada na capital da província capixaba (GOULARTE, 2008, p. 64). À exceção de São Mateus, as Câmaras Municipais de diversas localidades da província manifestaram, por meio de ofícios, o apoio à causa do Brasil. Azambuja Suzano e Manoel de Moraes Coutinho assinaram o termo enviado pela Câmara da capital.

A trajetória política e o perfil do primeiro juiz de paz de Vitória merecem atenção. Nascido no Rio de Janeiro, no ano de 1791, Azambuja Suzano estudou no Seminário de São Joaquim. Após finalizar os estudos mudou-se para Vitória, capital do Espírito Santo, em 1811, quando passou a atuar no ensino das primeiras letras, ocupando a cadeira de gramática e língua latina em Vitória (SILVA, 1858, p. 325). Dez anos depois, em 1821, assumiu a Junta do Governo Provisório Provincial, posto que ocupou até 1825. Na mesma época também fora admitido na Contadoria da Junta da Fazenda da Província.

Em 1821, quando deputados eleitos no Brasil se preparavam para ir às Cortes de Lisboa participar da confecção de Constituição para o então Reino Unido de Brasil, Portugal e Algarves, Azambuja Suzano remeteu uma Memória ao deputado representante da província do Espírito Santo, João Fortunato Ramos dos Santos.⁸ No documento, Suzano registrou indicações de melhorias para a província no que tange,

principalmente, à agricultura. Ele observou a importância de efetuar medições das terras férteis, concentrar a mão de obra escrava no campo, limitando o número de cativos nas vilas, sugeriu também a criação da função de Inspetor instrutor de Agricultura para auxiliar tecnicamente os lavradores da região. Curioso observar que apesar da ausência de tipografias em terras capixabas naquela época,⁹ Suzano solicitou a impressão do documento em Salvador, Bahia, na tipografia da Viúva Serva e Carvalho.

Conjuntamente à primeira eleição de juiz de paz, ocorrida em 1829, Luiz Azambuja Suzano também se elegeu vereador. Devido a incompatibilidade de acumulação entre os cargos,¹⁰ optou por atuar na magistratura popular.¹¹ A passagem pelo juizado de paz, contudo, foi breve. Em menos de um ano, Suzano viu-se impelido na escolha entre funções da justiça e optou pelo juizado de órfãos.¹² Após as experiências nas magistraturas, continuou trilhando carreira política, destacando-se ainda mais no panorama provincial. Azambuja Suzano foi o deputado mais votado para a primeira legislatura da Assembleia Província do Espírito Santo, em 1835, reelegendo-se para o exercício de outros sete mandatos na casa legislativa (DAEMON, 1879).

Seu empenho não se restringiu à esfera política, no campo intelectual Suzano se destacou pela publicação de obras literárias e jurídicas. Na temática do direito, adveio de suas penas o Código das Leis e Regulamentos Orphanológicos (1847), Repertório das Leis, Regulamentos e Ordens da Fazenda (1854), Digesto Brasileiro ou Extrato e Comentário das Ordenações e Leis Posteriores até o presente (1856) e o

Guia do Processo Policial e Criminal (1859).¹³ Na terceira edição do Digesto, publicada pela Laemmert em 1866, os editores comemoraram a recepção da obra pelo público, observando a vendagem rápida, inclusive com remessas ao exterior (SUZANO, 1866). Cumpre observar que Suzano não era bacharel em Direito, mas passou a exercer a função de advogado mediante provisão imperial (BLAKE, 1970, p. 465).

No âmbito literário também escreveu alguns romances, como O Capitão Sylvestre e Frei Velloso (1847), A Baixa de Mathias (1859), Um roubo na Pavuna (1843), conforme indica Innocêncio Silva em seu Dicionário Bibliográfico (1884, p. 325). De cunho pedagógico, são de sua autoria manuais de instrução utilizados no ensino das primeiras letras, como: Compendio da Orthographia, extrahido de vários autores, para facilitar à mocidade o estudo desta parte da grammática (1826), Syllabario para ensinar a ler a língua portuguesa (1848), Compendio da Grammatica portuguesa para uso das escholae primarias (1848), Princípios de Arithmetica mercantil para ensinar nas escolas primárias (1860).

Em 1873, Basílio Carvalho Daemon registrou em suas memórias o falecimento de Azambuja Suzano. As linhas dedicadas à lembrança do finado ilustram a vida intelectual e dedicada à política do primeiro juiz de paz de Vitória.

Fina-se no dia 16 de Agosto deste ano o ilustrado cidadão Luís da Silva Alves de Azambuja Suzano, que ocupou nesta província diversos cargos civis e administrativos, como fosse membro e Secretário da Junta Provisória, Professor de Latim, Inspetor da Tesouraria, Deputado Provincial, Advogado e muitos outros cargos. Publicou algumas obras sobre jurisprudência, linguística e literatura, deixando traduzidos diversos textos do latim, francês, espanhol e italiano, uns publicados e outros que ainda não tiveram

5 Sobre o método da prosopografia e seu emprego em análises históricas, conferir: STONE, 2011.

6 Neste artigo considerou-se como membros da Elite Política indivíduos que ocuparam cargos de direção na administração e governo.

7 O decreto de 29 de setembro de 1821 extinguiu o cargo de Governador de Capitania e organizou o Governo Provisório Provincial.

8 Trata-se de documento impresso com o título Memória sobre o restabelecimento da Província do Espírito Sancto.

9 Sobre a imprensa no Espírito Santo, cf. SIQUEIRA, 2011; BASTOS, 2016.

10 O Imperador D. Pedro I determinou em 24 de março de 1829 a incompatibilidade do exercício simultâneo dos cargos de Vereador e Juiz de Paz (BRASIL, Câmara dos Deputados. Coleção de Leis do Império do Brasil).

11 AMV. Ofícios recebidos pela Câmara de Vereadores de Vitória.. Doc.13. Cx.2. 1829

12 AMV. Ofícios recebidos pela Câmara de Vereadores de Vitória.. Doc.61. Cx.2. 1829

13 O levantamento foi realizado na base dados Opinio Doctorum. CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andrea; GARRIGA, Carlos; MOTTA, Kátia Sausen da. Livros de Direito do Brasil do Oitocentos. Base de Dados Opinio Doctorum [online], UFES, Brasil. Disponível em: <http://opinio-doctorum.ufes.br/>.

QUATRIÊNIO	JUIZ DE PAZ	OCUPAÇÃO	CARGO ANTERIOR AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA	CARGO POSTERIOR AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA
1829-1832	LUIZ DA SILVA ALVES DE AZAMBUJA SUZANO	-	MEMBRO DA JUNTA DO GOVERNO PROVISÓRIO (1822-1825)	JUIZ DE ÓRFÃOS (1829); DEPUTADO PROVINCIAL EM OITO LEGISLATURAS (1835 - 1853) PROMOTOR PÚBLICO (1870)
1829-1832 1841-1844	MANOEL DE MORAES COUTINHO	-	MEMBRO DO CONSELHO DE GOVERNO – PROMOTOR PÚBLICO (1830);	DEPUTADO PROVINCIAL EM UMA LEGISLATURA (1835-1837)
1833-1836 1837-1840	CAPITÃO JOÃO ANTÔNIO DE MORAES	-	MEMBRO DO CONSELHO DE GOVERNO (1831)	-
1833-1836	JOÃO MALAQUIAS DOS SANTOS AZEVEDO	-	-	DEPUTADO PROVINCIAL EM QUATRO LEGISLATURAS (1838 - 1849); ADMINISTRADOR DO CORREIO (1858)
1837-1840 1841-1844	JOSÉ DA SILVA VIEIRA RIOS	-	-	DEPUTADO PROVINCIAL EM SETE LEGISLATURAS (1838-1851); VEREADOR (1841)
1837-1840	DR. CAPITÃO JOSÉ MONTEIRO RODRIGUES VELHO	NEGOCIANTE	-	DEPUTADO PROVINCIAL EM UMA LEGISLATURA (1842-1843)
1841-1844	JOSÉ RIBEIRO COELHO	-	-	DEPUTADO PROVINCIAL EM DUAS LEGISLATURAS (1848-1853); DELEGADO (1843); VEREADOR (1848, 1854)
1841-1844	JOÃO TEIXEIRA MAYA	-	-	DEPUTADO PROVINCIAL EM TRÊS LEGISLATURAS (1844-1851)

Quadro 1. Cargos ocupados pelos juizes de paz da Freguesia de Vitória (1829-1842)

Fonte: AMV. Ofícios recebidos e enviados da Câmara Municipal de Vitória/ES, 1827-1842. APEES. Série Accioli. Livro 41. AN. Série Interior, Correspondência das Câmaras Municipais, 1822-1870. DAEMON, 1879.

publicidade até hoje, mas que são conservados por sua família (DAEMON, 1879).

A trajetória política de Suzano após a experiência no juizado de paz forneceu o tom àqueles que viriam a exercer a função em Vitória. Os três primeiros juizes da localidade (1829-1833) desempenharam papel na administração provincial nos anos precedentes ao cargo. Antes, contudo, de avaliar a informação é importante fazer algumas observações acerca da natureza da documentação. Os ofícios enviados pela Câmara Municipal de Vitória às outras autoridades municipais nem sempre contavam com a relação dos vereadores, dificultando a identificação de todos os indivíduos que ali atuaram. Em relação às correspondências camarárias direcionadas à Corte foram contabilizados 18 registros.¹⁴ Nos ofícios encontram-se registrados os membros da vereança de alguns anos,¹⁵ o que favoreceu a inserção das informações. A disponibilidade da relação de vereadores entre 1821 e 1826 permite perceber que nenhum deles ocupou o posto de juiz de paz até 1841. Dos oito magistrados de paz de Vitória, apenas dois viriam a exercer a vereança nos anos seguintes, como se vê no quadro ao lado¹⁶.

O segundo ponto que salta à vista é a trajetória de ascensão política desses homens. Como se observa, todos, à exceção do Capitão João Antônio

Moraes, tomaram assento na Assembleia Legislativa da província. Além de Azambuja Suzano, José da Silveira Rios também se destacou como deputado, elegendo-se seis vezes ao cargo. O intervalo entre o fim da magistratura e o início na casa legislativa variou entre um e sete anos. Diante desse cenário, observa-se que o juizado de paz em Vitória se constituiu caminho de projeção política. Homens eleitos como magistrados ou já apresentavam carreira política em nível provincial ou viriam a construí-la.

Em São João Del Rei, província de Minas Gerais, os nomeados ao cargo em 1829 também seguiram caminho ascendente. Consoante informação de Adriana Campos e Ivan Vellasco (2011, p. 396), os juizes Caetano e Martiniano Severo de Barros, titular e suplente, lançaram-se posteriormente à vida política na Corte. Nas décadas próximas ao fim do Império assiste-se a mudança na trajetória política dos juizes de paz em Vitória. De acordo com Alexandre Bazílio de Souza (2013, p.115), entre 1871 e 1889, o ofício do juizado foi ocupado por ex-membros da Assembleia Provincial e também por homens sem experiência em cargos públicos. Para os primeiros, o exercício da magistratura da paz marcou o ponto final da carreira política, enquanto para os segundos configurou-se única experiência.

Os juizes de paz das freguesias rurais

O cenário geral da freguesia central de Vitória diferenciou-se das freguesias rurais. Na página seguinte é possível acompanhar os eleitos ao cargo em Carapina e as funções desempenhados pelos eleitos. A existência de listas de Qualificação de Votantes para esta localidade permitiu também verificar a idade e ocupação dos personagens.

Dos dez indivíduos elencados, há informações acerca da trajetória política de apenas três. O primeiro e último juiz de paz do período em tela seguiu tendência similar aos magistrados de Vitória. Francisco Coelho de Aguiar fora eleito ao cargo após atuar no

¹⁴ AN. Correspondência das Câmaras Municipais, 1822-1870. Série Interior; AN. Ofícios das Câmaras Municipais ao Ministério do Império, 1822-1823. Série Interior.

¹⁵ Anos 1821-1823; 1825-1826; 1841-1843; 1845-1848; 1854; 1859.

¹⁶ As eleições para juiz de paz ocorreram em Vitória em 1829 (Quatriênio 1829-1832), 1833 (Quatriênio 1833-1836), 1836 (Quatriênio 1837-1840), 1840 (Quatriênio 1841-1844). Em 1832, Carapina e Cariacica também passaram a eleger seus juizes de paz. No primeiro pleito foram eleitos um juiz de paz e um suplente. Contudo, os pleitos ocorridos em 1833 foram responsáveis por eleger quatro juizes de paz. Cada um desempenharia a função por um ano e nos outros três atuaria como suplente. Pela leitura dos ofícios é difícil estabelecer quando o eleito ao cargo desempenhava funções como titular ou suplente, visto que por diversas vezes o juiz de paz assinou como suplente e titular em um único ano. Dessa forma, por questão metodológica, a investigação norteou-se a partir do quatriênio estabelecido pela função, elemento que também facilitou perceber o número de vezes que a mesma pessoa fora reeleita para a função.

QUATRIÊNIO	JUIZ DE PAZ	IDADE	OCUPAÇÃO	CARGO ANTERIOR AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA	CARGO POSTERIOR EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA
1832 1833-1836	FRANCISCO COELHO DE AGUIAR	-	-	JUIZ DE ÓRFÃOS (1828); MEMBRO DO CONSELHO DE GOVERNO (1830)	-
1832 1837-1840	JOSÉ RODRIGUES ATALAIA	-	-	-	MEMBRO DA COMISSÃO SANITÁRIA (1856) SUBDELEGADO SUPLENTE (1853)
1833-1836	FRANCISCO DA SILVA VASCONCELOS	-	DONO DE ENGENHO DE CACHAÇA	-	-
1833-1836	CYRILLO PINTO HOMEM DE AZEVEDO	28	DONO DE ENGENHO DE CACHAÇA	-	JUIZ DE PAZ (1850/1855/1857-1864) SUBDELEGADO (1853)
1833-1836	JOAQUIM DUARTE CARNEIRO	58	DONO DE ENGENHO DE CACHAÇA	-	-
1837-1840	CAPITÃO JUSTINIANO MARTINS MEYRELLES	34	LAVOURA	-	-
1837-1840	FRANCISCO JOSE PINTO	61	LAVRADOR	-	-
1841-1844	JOÃO PINTO DE SANTA ANNA	45	LAVOURA	-	-
1841-1844	MANOEL PINTO RANGEL E SILVA	41	FAZENDEIRO E NEGOCIANTE	JUIZ MUNICIPAL (1833); DEPUTADO PROVINCIAL EM TRÊS LEGISLATURAS (1835-1841)	DEPUTADO PROVINCIAL EM DUAS LEGISLATURAS (1842-1845)
1841-1844	JOAQUIM VIEIRA MACHADO	-	-	-	-

Quadro 2. Cargos ocupados pelos juízes de paz da freguesia de Carapina (1832-1842)

Fonte: AMV. Ofícios recebidos e enviados da Câmara Municipal de Vitória/ES, 1827-1842; Atas de formação da Mesa Eleitoral de Qualificação de Carapina. 1849-1864. DAEMON, 1879.

Conselho de Governo. Elemento que reitera o interesse de homens de destaque da política provincial em ocupar o espaço de poder. Após a magistratura, contudo, não há mais relatos ou indícios da sua participação na esfera política. Outro juiz de paz de destaque no cenário provincial foi Manoel Pinto Rangel Silva. Membro da Assembleia Provincial em quatro legislaturas, elegeu-se magistrado popular no intervalo dos mandatos de deputado. Os dois personagens também compartilhavam experiência prévia na administração da justiça. Antes de serem eleitos para o juizado de paz, Coelho de Aguiar foi juiz de órfãos, em 1829, enquanto Rangel Silva foi juiz municipal no ano de 1833. Cumpre ressaltar que a formação superior em Direito também não se configurava exigência obrigatória para o desempenho de tais funções.

Para os demais indivíduos arrolados, a magistratura de paz pareceu constituir a primeira ou única experiência em cargos públicos. Cyrillo Pinto Homem de Azevedo se torna exemplar da questão. Eleito com 28 anos, provavelmente o juizado de paz marcou o início de sua carreira. Interessante é perceber sua permanência na função durante os anos de 1850 e 1860. Apesar do corpo documental não apresentar outras informações dos caminhos políticos destes indivíduos, alguns sobrenomes como *Pinto Homem de Azevedo*, *Duarte Carneiro* e *Martins Meyrelles* sinalizam o seu vínculo às famílias importantes da região e que ocupavam postos de poder desde a época colonial.¹⁷

Do quadro também se pode deprender indícios da vida econômica desses homens. Dos dez magistrados, seis possuíam lavoura ou engenho, meio de produção de riqueza recorrente entre os indivíduos mais abastados do lugar. E apenas um recebeu a denominação de lavrador, revelando posses um pouco mais modestas.

17 Capitão Inácio Martins Meyreles (Segundo Regimento de Milícias, 1813); Capitão-mor Francisco Pinto Homem de Azevedo (Segundo Regimento de Milícias, 1813; Vice Presidente da Província e Deputado Provincial em várias legislaturas); Alferes Joaquim Duarte Carneiro (Segundo Regimento de Milícias, 1813); Capitão Inácio Pereira Duarte Carneiro (Corpo de Pedestres, 1814) (DAEMON, 1879). Alguns sobrenomes também podem ser conferidos em CONDE, 2011.

Carapina era uma freguesia com poucos habitantes, em 1856 a população totalizava 1.330 residentes (MOTTA, 2013). De acordo com listas de qualificação da década de 1840 e 1850, 93% dos votantes viviam dos frutos da terra, enquanto a ocupação dos demais se relacionava ao pequeno comércio e profissões manuais. Nessa área ruralizada, os juízes de paz não se diferenciavam do perfil ocupacional dos votantes, contudo, eram eleitos os homens cuja riqueza figurava-se mais expressiva e que, por consequência, contemplava os requisitos necessários para o cargo. Justiniano Martins Meyrelles ilustra bem o assunto. Meyrelles destacava-se na freguesia pelas suas propriedades e extensa escravaria. Estudos sobre a escravidão no Espírito Santo o apontam como importante proprietário de cativos da região central da província (LAGO, 2013). Notabilizou-se por ter urdido ampla rede de padrinhos para seus cativos. De acordo com o levantamento dos batizados de Vitória, essa rede projetava-se além da propriedade de Justiniano, abarcando terras de pelo menos trinta outros senhores. Era homem de posses e largas alianças de sociabilidade, as quais englobavam não só a cidadania, mas o próprio universo dos escravos. Seu prestígio também pode ser avaliado por ocasião da visita de Dom Pedro II ao Espírito Santo. Em 1859, Justiniano fora selecionado pelo presidente da província para participar da reunião dos “cidadãos mais notáveis desta capital” e, assim, organizar a recepção do monarca (HEMEROTECA DIGITAL, *Correio da Victoria*, n.81, 1859).

Sobre os juízes de paz de Cariacica, há poucas informações. O perfil, no entanto, se mostra próximo ao visualizado em Carapina. Dentre os sete indivíduos arrolados, apenas um se destacou no panorama político da província. Francisco Ladislau Pereira atuou em três legislaturas na Assembleia Provincial. Assim como em Carapina, o cargo possivelmente marcou a primeira experiência de homens no cenário político local. A falta de informações, contudo, dificulta fazer outras ilações.

QUATRIÊNIO	JUIZ DE PAZ	CARGO ANTERIOR AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA	CARGO POSTERIOR AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA
1833-1836	JOÃO PINTO RIBEIRO PEREIRA	-	-
1833-1836	JOAQUIM PEREIRA DAS NEVES	-	-
1833-1836 1837-1840	JOAQUIM PEREIRA PINTO	-	-
1837-1840	FRANCISCO DE SIQUEIRA DUTRA	-	-
1837-1840	FRANCISCO DE MONTEIRO DE MORAES	-	-
1841-1844	FRANCISCO LADISLAU PEREIRA	-	DEPUTADO PROVINCIAL EM TRÊS LEGISLATURAS (1852-1859)
1841-1844	JOAQUIM PEREIRA TRANCOSO	-	-

Quadro 3. Cargos ocupados pelos juízes de paz da freguesia de Cariacica (1833-1842). Fonte: AMV. Ofícios recebidos e enviados da Câmara Municipal de Vitória/ES, 1827-1842.

Reeleições

Ao focalizar a investigação no período do mandato dos juízes de paz e relacioná-los à realização dos pleitos nas freguesias, é possível constatar que a maioria dos eleitos exerceu o cargo apenas uma única vez. Contudo, também se observa a recorrência de alguns cidadãos no exercício da função. Das quatro eleições ocorridas entre 1828 e 1842, o que totalizaria, em tese, a escolha de 14 magistrados para as vagas de titular e suplente, três voltaram a ocupar o cargo em Vitória, isto é, 21,4% dos juízes eleitos no período.

Nas freguesias rurais a estimativa de reeleições foi menor. Em Carapina, duas pessoas elegeram-se novamente, ou seja, 14,3% dos magistrados retornaram à função. Já em Cariacica apenas uma, isto é 7,1% do universo de juízes de paz. Com a repetição de alguns cidadãos no cargo, observa-se que a magistratura da paz representava posto com certos atrativos.

A ocupação da suplência do juizado não despertava o mesmo interesse. Dentre as fontes analisadas encontraram-se quinze solicitações de escusas da função nas freguesias em tela. Os pedidos de dispensa baseavam-se na alegação de impedimento le-

gal, seja por motivos de saúde e idade avançada (dez solicitações) ou pela ocupação de outro cargo público (cinco solicitações).¹⁸ Explicação possível para falta de atração da suplência pode residir no fato do ofício não ser remunerado e exigir disponibilidade de tempo caso o responsável pela vaga titular se ausente. A documentação corrobora a assertiva na medida em que aponta certa predileção à ocupação principal. O caso narrado nas linhas abaixo ajuda na explicação.

No final de 1832, João Antônio de Moraes enviou ofício à Câmara de Vereadores solicitando escusa da suplência do juizado de paz de Vitória.¹⁹ Como argumento, alegou estar doente e com idade avançada que o impossibilitariam de assumir a função.

18 Art. 4º - Ao eleito não aproveitará escusa alguma, salvo doença grave prolongada, ou emprego civil e militar que seja impossível exercer conjuntamente, devendo provar perante a Câmara a legitimidade destes impedimentos, para ela então chamar o imediato em votos, a fim de servir de suplente; e no caso contrário poderá ser constrangido, impondo-lhe as mesmas penas cominadas aos Vereadores. Aquele, porém, que tiver servido duas vezes sucessivamente, poderá escusar-se por outro tanto tempo (Lei de 15 de Outubro de 1827).

19 A escusa do cargo foi registrada no ofício datado de 3 de agosto de 1832. A tentativa em ocupar o cargo está relatada nos ofícios de 27 de maio e 29 de agosto de 1833 (AMV. Ofícios recebidos e enviados da Câmara Municipal de Vitória/ES. Cx. 4 e 5).

Curiosamente, outros registros datados do início do ano seguinte evidenciam seu empenho em ocupar a vaga principal. Na eleição realizada em maio de 1833, Moraes destacou-se como o candidato mais votado para a magistratura da paz. A posição favorável no sufrágio, contudo, não lhe garantiu a posse imediata do cargo. Em ofício, a Câmara de Vereadores comunicou sua exclusão da votação por morar em Cariacica, razão pela qual não poderia participar da disputa eleitoral de outra freguesia. Após alguns dias, Moraes respondeu a correspondência informando que sua residência era em Vitória e não em outro distrito, embora lá mantivesse estabelecimento rural. Em seus escritos, revelou indignação pela exclusão e teceu severas críticas ao colegiado camarário. Em suas palavras:

[...] na Câmara não existe autoridade para tão estranho procedimento, nem tão pouco para chamar Suplente, a Lei não tem criado procedimento que se evitaria se a Câmara não desse maior expansão e elasticidade a Legislação a respeito de semelhantes eleições, e (ilegível) princípios, defenderei meus direitos, exercendo quando me competir o cargo de Juiz de Paz do Distrito desta Cidade para que me elegeram os meus concidadãos (AMV. Ofícios recebidos e enviados pela Câmara Municipal de Vitória. Cx. 5. 1833).

O impasse não fora resolvido imediatamente. Em agosto daquele ano, a Câmara relatou a dúvida à Secretaria da Justiça, na Corte, e solicitou as orientações necessárias para solucionar a questão. A resposta do ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho não tardou a chegar ao Espírito Santo e esclareceu que competia unicamente à Mesa Paroquial elucidar se o referido cidadão era ou não domiciliado na localidade para a qual fora eleito. Ademais, a autoridade imperial reprovou as atitudes do órgão municipal, “que nenhuma autoridade tem para alterar as eleições populares”, e ordenou a nomeação de João Antônio de Moraes ao cargo. A ordem foi res-

peitada e os registros revelaram Moraes no exercício da magistratura logo após a decisão.

É possível conjecturar, com base nas disputas relatadas em eleições das províncias do Espírito Santo, que os suplentes pudessem ocupar posição dissidente em relação ao titular. O declínio do cargo afigurava-se, possivelmente, numa ação política de resistência ou de oposição. O caso de João Antônio de Moraes exemplifica a questão. Se no ano de 1832 ele fez questão de se desvincular do cargo de suplente de juiz de paz, no ano seguinte lutou bravamente para ocupar o de titular, agora que se encontrava vago. Não se pode, com efeito, observar os ofícios de pedido de afastamento literalmente, mas como possíveis jogo de interesses e demarcação de posições políticas.

Considerações finais

Eleito diretamente pelos votantes da freguesia, o cargo da magistratura de paz na província do Espírito Santo afigurava-se objeto de ambição de parcela importante da elite política local nos primeiros anos do Império. Muitos homens de projeção na política provincial iniciaram suas carreiras nas disputas para o novo juizado local. Os Eleitores e Juízes de Paz se constituíam nos nomes mais conhecidos das comunidades nesse período marcante em que os homens comuns ganhavam acesso às urnas.

Obviamente que ser juiz de paz na freguesia central de Vitória, capital do Espírito Santo e sede do governo provincial, apresentava diferenças se comparada à posição ocupada em freguesias consideradas mais ruralizadas. Em Vitória, o peso da instituição pareceu contribuir no alargamento da influência política. Certamente a diversificação das funções forneceu certa relevância ao cargo, principalmente por estabelecer proximidade e vínculos de sociabilidades da autoridade com os moradores locais. Azambuja Suzano, por exemplo, pródigo em galgar postos de prestígio por meio da política, tornou-se o

primeiro magistrado eleito de Vitória. Depois disso, permaneceu na esfera jurídica e política, perfil semelhante aos demais atores que atuaram como juizes de paz na localidade nos anos iniciais da instituição. Já nas freguesias consideradas fortemente ruralizadas, pelo menos na região central do Espírito Santo, a tendência fora o cargo legitimar a importância de “cidadãos notáveis” e de famílias tradicionais que, não necessariamente, buscavam novas posições administrativas e políticas.

No Espírito Santo, distante das primeiras Faculdades de Direito do Império, localizadas em São Paulo e Pernambuco, e que começavam a se estruturar naquela época, não se pode deixar de apreciar a natureza pedagógica do cargo de juiz de paz. A passagem pela função certamente constituiu oportunidade de aprendizado da nova ordem jurídica. A diversidade das esferas de atuação, o contato com a legislação e o exercício diário das atividades judiciais contribuíam para a instrução dos cidadãos leigos na lei e formação de agentes para a esfera da Justiça.

Referências

Fontes

- ARQUIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA. *Ofícios recebidos e enviados pela Câmara Municipal de Vitória, 1829-1842*. Cx.1-15.
- ARQUIVO NACIONAL. *Correspondência das Câmaras Municipais, 1822-1870*. Série Interior;
- ARQUIVO NACIONAL. *Ofícios das Câmaras Municipais ao Ministério do Império, 1822-1823*. Série Interior.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. *Série Accioli*. Livro 41.
- BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. 1ª edição de 1883. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970.
- BRASIL, Câmara dos Deputados. *Coleção de Leis do Império do Brasil*.
- CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andrea; GARRIGA, Carlos; MOTTA, Kátia Sausen da. *Livros de Direito do Brasil do Oitocentos*. Base de Dados Opinião Doctorum [online], UFES, Brasil. Disponível em: <<http://opiniodoctorum.ufes.br/>>.
- CONSTITUIÇÃO Política do Império, 1824. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/antiores.html>. Acesso em dezembro de 2019.

DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Tipografia Espírito-santense, 1879.

HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL, *Correio da Victoria*, n. 81, 1859.

SILVA, Innocencio Francisco. *Dicionário Bibliográfico Português*. Tomo Quinto. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858.

SUZANO, Luiz da Silva Alves de Azambuja. *Digesto Brasileiro ou Extrato e Comentário das Ordenações e Leis Posteriores até o presente*. 3. ed. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1866.

Obras de apoio

BASILE, Marcelo Otávio N. de C. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. Tese (Doutorado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFRJ, Rio de Janeiro, 2004.

BASTOS, Fabíola Martins. *A Política na antessala do Parlamento: Imprensa e sociabilidades na formação da esfera pública de opinião em Vitória/ES, nos anos de 1840 a 1889*. Tese (Doutorado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2016.

CAMPOS, Adriana Pereira; FRANCO, João Vitor Sias. A conciliação no Brasil e a sua importância como tratamento adequado de conflitos. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 18, n. 7, p.263-281, 2017.

CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andrea; MOTTA, Kátia Sausen da. *Juizes de Paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império*. Curitiba: Juruá, 2017.

CAMPOS, Adriana Pereira; SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. A Conciliação e os Meios Alternativos de Solução de Conflitos no Império Brasileiro. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 59, n. 1, p. 271-298, Mar. 2016.

CAMPOS, Adriana Pereira; VELLASCO, Ivan. Juizes de Paz, mobilização e interiorização da política. In: CARVALHO, José Murilo; CAMPOS, Adriana (Orgs.). *Perspectivas da Cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CONDE, Bruno Santos. *Depois dos jesuítas: a economia colonial do Espírito Santo (1750-1800)*. Dissertação (Mestrado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2011.

FLORY, Thomaz. *El juez de paz y El jurado em El Brasil imperial (1808-1871)*. México: Fondo de Cultura Economía, 1986.

GOULARTE, Rodrigo da Silva. *Figurões da Terra: trajetórias e projetos políticos no Espírito Santo do Oitocentos*. Dissertação (Mestrado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2008.

LAGO, Rafaela Domingos. *Sob os olhos de Deus e dos homens: escravos e parentesco ritual na Província do Espírito Santo (1831-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2013.

MOREL, Marco. *O período das regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MOTTA, Kátia Sausen da. *Ao alcance das urnas: a amplitude do voto nas paróquias da Província do Espírito Santo (1824-1864)*. In: CAMPOS, Adriana Pereira; VIANNA, Karulliny Silverol Siqueira; MOTTA, Kátia Sausen; LAGO, Rafaela Domingos. (Org.). *Memórias, traumas e rupturas*. 1 ed. Vitória: LHPL/UFES, 2013, v. 1, p. 1-23.

MOTTA, Kátia Sausen da. *Eleições no Brasil do Oitocentos: entre a inclusão e a exclusão da patuleia na cidadela política (1822-1881)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2020.

NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *A política eleitoral e judiciária na construção do Estado Imperial. Minas Gerais. (Mariana, 1828-1848)*. 2015. 225 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

SIQUEIRA, Karulliny Silverol. *Os apóstolos da liberdade contra os operários da calúnia: a imprensa política e o parlamento nas disputas políticas da Província do Espírito Santo, 1860-1880*. Dissertação (Mestrado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFRJ, Rio de Janeiro, 2011.

SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. *Das urnas para as urnas: juizes de paz e eleições no Espírito Santo (1871-1889)*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2013.

STONE, Lawrence. *Prosopografia*. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011.

Recebido em: 08/01/2020

Aprovado em: 22/01/2020

